



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO

Ofício nº 228/2019
Ref. GS/SEGG nº 43/2019

Aracaju, 13 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 212/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 18, 09, 2019

Senhor Presidente,

1º SECRETÁRIO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 36/2019, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Damás Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019

DE DE DE 2019

Institui o Programa *Alfabetizar pra Valer*, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa *Alfabetizar pra Valer*, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º Os municípios que aderirem ao Programa *Alfabetizar pra Valer* terão acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa.

Art. 3º As ações do Programa *Alfabetizar pra Valer*, realizadas em parceria entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, e as Secretarias Municipais de Educação, serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

I - Educação Infantil; e

II - 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As ações do Programa *Alfabetizar pra Valer* contemplam os seguintes eixos:

I - formação de professores;

II - formação de gestores escolares;

III - oferta de materiais complementares para formações e práticas pedagógicas;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019
DE DE DE 2019

IV - qualificação da avaliação e do monitoramento de resultados educacionais;

V - premiação das escolas com os melhores resultados;

VI - apoio para melhoria das escolas com os menores resultados; e

VII - fortalecimento da gestão escolar.

Art. 5º Poderão contribuir com as ações do Programa *Alfabetizar pra Valer*, instituições públicas e privadas, através de convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria e congêneres firmados com a SEDUC ou com as Secretarias Municipais de Educação.

Parágrafo único. As instituições a que se referem o *caput* poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa *Alfabetizar pra Valer*, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no programa.

Art. 6º A adesão dos municípios será efetivada mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao Programa *Alfabetizar pra Valer* poderão ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado de Sergipe para realização de atividades previstas nos eixos do programa.

§ 1º Os recursos a que se referem o “*caput*” deste artigo, devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos recebidos pelas escolas devem ser aplicados em conformidade com o disposto em Termo de Adesão.

Art. 8º Os Municípios que aderirem ao Programa *Alfabetizar pra Valer* poderão selecionar profissionais para o recebimento das bolsas previstas nos itens II e III do Anexo Único, custeadas pelo Governo do Estado de Sergipe.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019

DE DE DE 2019

Art. 9º Fica instituído o **Prêmio Escola Destaque**, destinado às escolas públicas que tenham obtido, no ano anterior à sua concessão, os melhores resultados de Alfabetização ou em outros indicadores educacionais, expressos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE, na forma de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A primeira edição do **Prêmio Escola Destaque** será realizada em 2020, com base nos resultados gerados pelo SAESE em 2019.

Art. 10. Relativamente aos resultados de alfabetização, a cada ano, serão premiadas até 15 (quinze) escolas, dentre as que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - ter, no momento da avaliação de alfabetização do SAESE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter obtido média, na escala de avaliação do SAESE, situada no intervalo entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento), inclusive; e

III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo SAESE.

§ 1º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - ter o maior percentual de alunos no nível “Desejável”, de acordo com a escala de alfabetização SAESE;

II - ter o menor percentual de alunos no nível “Elementar I”, de acordo com a escala de alfabetização SAESE;

III - ter o menor percentual de alunos no nível “Elementar II”, de acordo com a escala de alfabetização SAESE; e

IV - ter o maior percentual de alunos avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019
DE DE DE 2019

§ 2º Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios de desempate previstos no § 1º deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

§ 3º O município deverá ter um mínimo de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental de sua rede, a ser definido em regulamento da SEDUC, situados no nível “Desejável” da escala de alfabetização do SAESE, como condição para que escolas de sua rede possam receber o prêmio.

Art. 11. As escolas premiadas receberão prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios correspondentes aos resultados de alfabetização serão repassados em 2 (duas) parcelas para as escolas, a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 12. Também serão beneficiadas com Contribuições Financeiras, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas que obtiverem os menores resultados na avaliação de Alfabetização do SAESE para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

§ 1º A escolha das escolas beneficiadas com Contribuições Financeiras ocorrerá concomitante com a primeira edição do **Prêmio Escola Destaque**.

§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira, prevista no “caput” deste artigo, as escolas deverão atender cumulativamente, ainda, as seguintes condições:

I - ter, no momento das avaliações do SAESE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e

II - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAESE.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019

DE DE DE 2019

Art. 13. As escolas apoiadas mediante Contribuição Financeira, receberão em dinheiro, por meio de depósito em conta específica, o montante correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A contribuição será repassada à escola em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 14. Cada uma das escolas premiadas em decorrência dos resultados obtidos na avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 2 (dois) anos, em parceria com uma das escolas contempladas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico pedagógica com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem de seus alunos.

Art. 15. A transferência da segunda parcela da premiação e da contribuição financeira, de que trata esta Lei, está condicionada ao atingimento, no ano subsequente ao anúncio da premiação, das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela SEDUC.

Art. 16. Os recursos recebidos pelas escolas, somente poderão ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações a serem estabelecidas através de Portaria da SEDUC.

Art. 17. As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrer, no ano subsequente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 18. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas e para as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 19. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa *Alfabetizar pra Valer*, a SEDUC poderá conceder bolsas de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019

DE DE DE 2019

§ 1º As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* terão seus quantitativos fixados em ato do Poder Executivo, ouvido previamente o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, de que trata o Decreto nº 28.833, de 17 de outubro de 2012.

§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 20. Os bolsistas do Programa *Alfabetizar pra Valer*, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto às redes públicas municipais ou estadual de ensino.

§ 1º Cada rede de ensino será responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º A seleção dos candidatos a bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* será realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da SEDUC.

§ 3º As redes públicas municipais de ensino, após a conclusão de seus procedimentos seletivos, informarão à SEDUC a relação dos candidatos aprovados para a concessão das respectivas bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer*.

Art. 21. A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa *Alfabetizar pra Valer*, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, à elaboração de materiais instrucionais e à promoção de treinamentos e capacitações de equipes da SEDUC e dos técnicos e professores das redes públicas municipais de ensino no Estado do Sergipe.

§ 1º Aos profissionais de nível superior, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos, ou não, poderão ser concedidas



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019
DE DE DE 2019

bolsas de extensão tecnológica, Níveis I e II, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de treinamentos e capacitações no âmbito do Programa *Alfabetizar pra Valer*.

§ 2º As bolsas de extensão tecnológica Nível III deverão ser concedidas prioritariamente a servidores públicos estaduais ou municipais, visando à sua capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa *Alfabetizar pra Valer*, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, no acompanhamento e avaliação da implementação e execução do Programa *Alfabetizar pra Valer*, durante o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 22. As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* poderão ser concedidas, na forma estabelecida em regulamento da SEDUC, com o objetivo de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa.

Art. 23. Os valores e os níveis das bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* são os definidos de acordo com o Anexo Único da presente Lei, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de atividade do bolsista, devendo, no caso de jornada inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.

Art. 24. A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela SEDUC.

Art. 25. As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* serão concedidas e pagas, mensalmente, pela SEDUC, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 26. A SEDUC poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 27. As despesas necessárias para a implementação do Programa *Alfabetizar pra Valer* correrão por conta das dotações



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROJETO DE LEI Nº 212/2019
DE DE DE 2019

orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 28. Esta Lei deve ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 212/2019
DE DE DE 2019

ANEXO ÚNICO

**VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA ALFABETIZAR
PRA VALER**

ITEM	TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR PARA UMA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de mestre nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica-Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.	R\$ 4.000,00
II	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada cada um dos eixos do Programa <i>Alfabetizar Pra Valer</i> sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	R\$ 1.000,00
III	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III	Profissionais, inclusive servidores públicos, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa <i>Alfabetizar Pra Valer</i> e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	R\$ 600,00



MENSAGEM Nº 36/2019

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 212/2019

Ementa: Institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

Venho à presença de Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tendo por objetivo a consecução de medidas que propiciem o aprimoramento de serviços públicos, submeter à apreciação e



MENSAGEM Nº 36/2019

deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que *“Institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas”*.

Ao formular e apresentar essa Propositura, faço com o necessário respaldo em fundamentos constitucionais, nos precisos termos do art. 59, que assegura ao Governador do Estado a iniciativa de leis; do art. 61, III, que diz ser de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre a matéria do Projeto de Lei em análise e do art. 84, “caput” e inciso IV, que atribuem ao Governador do Estado a competência de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas disciplinadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em comento está lastreada na competência constitucional, contida no art. 46, “caput”, da Constituição Estadual, que atribui a essa Digna Assembleia Legislativa o poder de dispor mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas atinentes à matéria em análise.

Tecidas essas considerações iniciais, sabe-se que a melhoria da qualidade da Educação é uma das diretrizes que fundamentam o **Plano Estadual de Educação** (Lei nº 8.025, de



MENSAGEM Nº 36/2019

04 de setembro de 2015) para o decênio 2015-2025, e compromisso público da nossa gestão governamental.

No **Plano de Governo** para o quadriênio 2019-2022 consta o **Estabelecimento da Educação como Política de Estado**, com o profundo significado de que nossas ações na área de educação devem transcender os interesses políticos do governo, buscando a melhoria da qualidade da Educação oferecida à população sergipana.

Essa busca permanente pela qualidade na Educação perpassa por inúmeros fatores, mas é consenso, na comunidade educacional, que a escola de qualidade é referência nos indicadores educacionais e que os estudantes desenvolvem aprendizagens significativas, articuladas aos valores culturais locais, ao desenvolvimento sustentável e à consolidação de sua vida na sociedade consistente com os desafios tecnocientíficos da atualidade.

Temos plena consciência dos desafios da Educação sergipana. Os indicadores de monitoramento do **Plano Estadual de Educação (PEE)** ressaltam a necessidade de promovermos, com a possível brevidade, ações importantes para viabilizarmos a solução de alguns dos nossos problemas. São exemplos de nossos desafios, considerando as metas do PEE:

MENSAGEM Nº 36/2019

- *População de 6 a 14 anos que frequentava o Ensino Fundamental. Em 2017: 98,5%; meta: 100%;*
- *População de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído. Em 2017: 55,0%; meta: 95,0%;*
- *Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Em 2017: 4,9; meta: 6,0;*
- *Ideb dos anos finais do Ensino Fundamental. Em 2017: 3,9; meta: 5,5;*
- *Ideb do Ensino Médio. Em 2017: 3,7; meta: 5,2;*

Além desses desafios, destacamos, ainda, o problema da distorção idade-série, isto é, estudantes que têm dois anos ou mais de atraso escolar. Nas redes públicas sergipanas de Educação Básica a distorção idade-série alcançou, em 2017, 26% (vinte e seis por cento) nos anos iniciais do Ensino Fundamental, 51% (cinquenta e um por cento) nos anos finais do Ensino Fundamental e 50% (cinquenta por cento) no Ensino Médio.

Esses valores são superiores aos observados em 2017 na média das redes públicas brasileiras, que foram, respectivamente, 14% (quatorze por cento), 29% (vinte e nove por cento) e 31% (trinta e um por cento), para cada uma das etapas da Educação Básica.





MENSAGEM Nº 36/2019

O fato de as escolas de Educação Básica matricularem 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento) da população alvo e terem apenas 55% (cinquenta e cinco por cento) dos jovens de 16 anos com o Ensino Fundamental concluído demonstra a complexidade do grande desafio que temos para a Educação Básica sergipana.

Particularmente, a Rede Pública sergipana obteve, em 2017, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, um IDEB de 4,3 (quatro vírgula três), enquanto a Rede Estadual, para essa mesma etapa de Ensino Básico, alcançou 4,7 (quatro vírgula sete).

Considerando que cerca de 78% (setenta e oito por cento) das matrículas do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública são das redes municipais, a estimativa é que o IDEB médio das redes municipais de Sergipe em 2017 foi de 4,2 (quatro vírgula dois).

Isso significa que as redes municipais de Ensino Fundamental, neste indicador, estão com desempenho inferior ao da rede estadual, o que impacta fortemente o desempenho das escolas públicas nas etapas seguintes do Ensino Básico, além de contribuir decisivamente para o fenômeno da distorção idade-série e para o baixo índice de jovens com 16 anos com o Ensino Fundamental completo.



MENSAGEM Nº 36/2019

O grande problema é que **apenas 20% de nossas crianças estão sendo adequadamente alfabetizadas na idade certa** (até os 7 anos de idade), sendo tal fato uma das raízes dos sérios problemas socioeconômicos que enfrentamos, haja vista que os estudantes não adequadamente alfabetizados avançam nos estudos de forma precária, provocando um efeito em cadeia na educação pública nos anos seguintes.

Nesse contexto, o Governo do Estado de Sergipe propõe instituir o Programa **Alfabetizar Pra Valer**, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração entre o Estado e os municípios sergipanos na área de Educação, com foco na alfabetização das crianças, até os 7 (sete) anos de idade, estabelecendo as bases do **Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa**.

A medida, que está em consonância com a Constituição Federal e com a Constituição Estadual, preconiza a ação articulada entre as diversas esferas governamentais na manutenção de programas voltados à Educação Infantil e à melhoria do Ensino Fundamental.

Os resultados positivos alcançados pela Rede Estadual de Educação, nesses últimos anos, devem ser ampliados de modo a permitir que se tenha uma Educação Pública, gratuita e de qualidade, também nas redes municipais de Educação e em todos os 75 municípios de Sergipe.



MENSAGEM Nº 36/2019

Para que esse propósito seja alcançado, a cooperação técnica educacional e financeira entre o Estado e os municípios há de ser intensificada, viabilizando-se um equilíbrio mais harmonioso entre as escolas de todas as modalidades da Educação Básica no Estado, desde a Educação Infantil.

Nessa perspectiva é que o Programa **Alfabetizar Pra Valer** prevê o compartilhamento de informações, experiências e recursos entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC – e as secretarias municipais de Educação, propiciando a melhoria dos indicadores de qualidade da Educação Infantil nos eixos de alfabetização, suporte à gestão escolar, formação de professores e gestores, gestão por resultados aplicada à Educação, entre outros. Por consequência, os alunos da Educação Infantil e das séries iniciais ascenderão às etapas superiores de ensino melhor preparados.

Em um contexto em que os municípios detêm a totalidade das vagas públicas na Educação Infantil e cerca de 80% das matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ganha maior dimensão o papel de articulação do Estado junto aos demais entes públicos e às entidades privadas, que tenham entre seus objetivos institucionais a promoção da Educação.



MENSAGEM Nº 36/2019

Assim, visando-se garantir maior segurança jurídica na formulação de parcerias no campo educacional, a proposição fixa balizas normativas mais claras, que ensejará maior número de ações de colaboração com os entes públicos e a sociedade civil, contribuindo, decisivamente, para a melhoria de desempenho nas escolas das redes municipais e estadual.

Acreditamos firmemente que a aprovação do Projeto de Lei que institui o **Programa Alfabetizar pra Valer**, aliada à instituição do **Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE** e à instituição do **novo marco regulatório da distribuição do ICMS aos Municípios sergipanos**, poderá reverter o cenário educacional que identificamos como uma das raízes dos sérios problemas socioeconômicos que enfrentamos.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.



MENSAGEM Nº 36/2019

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 3 de Setembro de 2019.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO